

## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 12 DE gunho DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a criação de um heliponto na localidade do Parque Salomé José Rodrigues, nesta cidade de Barra do Garças.

Como se sabe, Barra do Garças sendo uma cidade turística e que o Porto do Baé é um dos pontos mais visitados pelos nossos visitantes e pela comunidade local, considerando que tornou-se comum observarmos o sobrevôo de aeronaves do tipo helicóptero, efetuando vôos panorâmicos sobre nossa cidade.

A iniciativa é de fortalecimento do turismo, que vislumbramos como uma ferramenta de crescimento da cidade, ou seja, com a construção desse Heliponto, o Poder Público estará fazendo um valoroso investimento no turismo barra-garcense.

Razão pela qual, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 12

de 2.012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovoolo en Sessa Vo do dia 19.06.12. Esseuse



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garcas

1 rejenura municipai de 1	Barra ao Garças
PROJETO DE LEI Nº 015 DE 12	DE Junho DE 2012.
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 073 Livro 22 Folina 18 Data 12/06/132 Horas 16:00 FUNCIONARIO	"Dispõe sobre a criação de um heliponto na localidade que menciona".
	BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Mi seguinte Lei:	unicipal aprovou e ele sanciona a
Art. 1º - Fica criado um heliponto José Rodrigues, nesta cidade de Barra do Garças	o, nas imediações do Parque Salomé s.
Art. 2º - Fica o Poder Exe disponibilizar a área necessária e construir um necessárias, tomando todas as providência administração do mesmo.	
<b>Art. 3º</b> - Esta lei entrará em vigor	na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposiçõe	es em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUN	ICIPAL
Barra do Garças, 19 de	Unho de 2.012.
WANDERLEI FARIAS S	SANTOS
Prefeito Mynicipa	1
	99)
Aprovoolo en Sesson Ordi	inaria of



#### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2012, de 12 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a criação de um heliponto na localidade que menciona".

Apresentada mensagem. Nesta o proponente destacou que Barra do Garças é uma cidade turística e que o Porto do Baé é um dos pontos mais visitados e tornou-se comum sobrevôo de aeronaves do tipo helicóptero. Com a construção do heliporto o Poder Público estará fazendo valoroso investimento no turismo.

O projeto de lei cria um heliponto, nas imediações do Porto Salomé José Rodrigues, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar a área e construir um heliporto, com todas as estruturas necessárias.

Esta é a síntese.

Imperioso observar que tal projeto havia sido apresentado pelo ilustre vereador JOAO CARLOS DE SOUSA ABREU, através do Projeto de Lei nº 034/2012, de 28 de maio de 2012. E seguindo o parecer desta assessora o zeloso vereador encaminhou indicação para que o Projeto de Lei fosse apresentado pelo Executivo, por ser deste a iniciativa. Assim, não poderia deixar de registrar que embora apresentado pelo Poder Executivo a idéia é do vereador citado.

Por outro lado, em análise ao projeto temos: o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, o que se encontra em consonância com o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.





### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, quanto ao aspecto de ser ou não de competência do Município, não há qualquer dúvida, tratando-se de projeto de lei de ordem municipal.

Ainda, analisando a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Cabe questionar se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo ou pode ser apresentada por representante do Poder Legislativo.

Nesse aspecto, trata-se de matéria eminentemente administrativa, de competência do Poder Executivo municipal, e por tal foi apresentada pelo burgomestre, respeitando a separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Por fim, caberá ao Poder Executivo observar todas as normas vigentes que regulamentam a criação e construção de heliporto. A solicitação para construção de heliponto deverá ser encaminhada ao Comando Aéreo Regional respectivo, mediante requerimento do interessado, acompanhado de informações e documentos previstos na legislação pertinente do Ministério da Aeronáutica.

A solicitação para construção de heliponto deve ser acompanhada das seguintes informações e documentos:



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

- A. Município e Unidade da Federação;
- B. Elevação: Cota do terreno e altura do prédio (se elevado);
- C. Planta de Situação contendo os aeródromos existentes num raio de 15 Km e helipontos existentes num raio de 500 metros:
- D. Coordenadas geográficas e/ou endereço do local previsto para o heliponto;
- E. Tipo: Heliponto público, privado, em hospital ou Área de Pouso e Decolagem de Emergência para Helicópteros;
- F. Cópia autêntica ou fotocópia autenticada do documento de propriedade da área onde ficará o heliponto;
- G. Nome e domicílio do proprietário;
- H. Planta da área, abrangida por uma circunferência de 1 Km de raio, cujo o centro seja o centro geográfico da área de pouso, onde deverão ser indicados os acidentes geográficos e edifícios mais proeminentes, com suas respectivas altitudes;
- Planta de localização numa escala entre 1:500 a 1:1000, contendo: Área de Pouso, Superfícies de Aproximação e de Saída, Superfície de Transição, indicadores de vento, vias públicas, etc;
- J. Planta baixa da Área de Pouso na escala de 1:1000, contendo informações sobre cerca de segurança, equipamento contra incêndio, balizamento, etc;
- K. Helicóptero de projeto: Maior helicóptero que será usado, quanto ao peso, dimensões e número de motores;
- Corte Longitudinal contendo as Superfícies de Aproximação e de Saída, com obstáculos abaixo destas, como indicado na letra H;
- M. Corte Transversal contendo as Superfícies de transição, com obstáculos abaixo destas, como indicado na letra H:

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não vislumbra impedimento ao projeto de lei apresentado, eis que na ótica desta profissional a matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de maio de 2012

GISELE BARBOSA CASTELLO

APROVADO EM SESSÃO 19/06/12



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 015/12 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 06 de 2012

Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relatora

Vera. ANTONIA JACOB BARBOSA

Membro





APROVADO EM SESSÃO 19/06/12

# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 015 /2012, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 06 de 2012.

Ver. CELSON JOSE DA STEVA SOUSA Presidente

Ver°. CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO
Relator

Ver°. MIGUEL MOREIRA DA SILVA Membro





#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:				
Dorogets de lei nº 015/12-1	ooler Ex	ecuti	no m	Junapal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	N		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	4		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	<b>V</b>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	30		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB (	heriden	1-e ,	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	4		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	4		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	4		
PAULO SERGIO DA SILVA -1º SECRETÁRIO	PP	P		

RESUI	LTADO DA VOTAÇÃO: MERITO
	Assorbolo em Jessa Ordinaria als dio
	19.06.2012 - Ostallerse